



CONTRATO N.º 036/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARTINS & ARAÚJO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **JÂNIO CARNEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARTINS & ARAÚJO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.656.356/0001-02, situada na Rua Venezuela s/n Qd 46 Lote 04 casa 01 Vila Santa Isabel – Anápolis-GO, CEP 75.083-360, representada pelo sócio proprietário Sr. Antônio Didácio Bento de Araújo, casado, empresário, portador do CPF: 217.357.941-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, com base no **Processo Administrativo nº 2014010657**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 007/2015, Processo administrativo nº 2014010657, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFIC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	240	UND	Álcool etílico hidratado em gel, com ação antimicrobiana, embalagem plástica, frasco de 440g.	START	R\$ 3,51	R\$ 842,40
3	240	UND	Álcool etílico em líquido 92,8° INPM 1 litro - álcool etílico, em líquido 92,8° INPM, embalagem em PVC, contendo 1 litro. O produto deve seguir a norma NBR 5992.	SOL	R\$ 3,97	R\$ 952,80
4	180	UND	Amaciante de roupa, embalagem de 2 litros contendo em sua composição componente ativo, cloreto de cetil entre outros.	BLUY	R\$ 3,00	R\$ 540,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5	120	UND	Aromatizante de ambiente aerosol; perfume de longa duração; Composição: Álcool etílico, propilenoglicol, antioxidantes, fragrância e propelente. Produto livre de clorofluorcarbono. Embalagem com 360 ml.	GLEUDE	R\$ 5,11	R\$ 613,20
6	30	UND	Balde em plástico com alça em alumínio e capacidade para 15 litros.	JAGUÁ	R\$ 3,39	R\$ 101,70
7	60	UND	Balde em plástico com alça em alumínio e capacidade para 20 litros.	JAGUÁ	R\$ 4,88	R\$ 292,80
8	72	UND	Cera em pasta amarela, com lata de 375 gramas	INGLESA	R\$ 3,00	R\$ 216,00
9	360	UND	Cera líquida incolor com perfume floral, embalagem plástica com bico aplicador, frasco contendo 750 ml, caixa com 12 unidades.	Q BRILHO	R\$ 2,82	R\$ 1.015,20
11	60	UND	Cestos para lixo telado, em plástico, tamanho médio	JAGUÁ	R\$ 1,91	R\$ 114,60
12	3000	PCT	Copo descartável de 180 ml para água, com embalagem original do fabricante - Normas da ABNT 14.865/2002	COPOCENTRO	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
13	1200	PCT	copo descartável de 50 ml para café - Norma da ABNT 14.865/2002	COPOCENTRO	R\$ 0,43	R\$ 516,00
15	600	UND	Detergente para louças, biodegradável. Composição química do produto: Tensoativo aniônico, sequestrante, Derivados de isotiazolinonos, espessantes, corantes, fragrância, água, Linear alquil, benzeno sulfonato de Sódio.aplicação: remoção de gorduras de Louças, talheres e panelas.alto Rendimento. Aroma natural. Frasco de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência, número do lote, validade e numero de registro no ministério da saúde	OESTE	R\$ 1,00	R\$ 600,00
17	60	UND	Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas em nylon, formato oval.	CONDOR	R\$ 1,28	R\$ 76,80
21	180	UND	Flanela amarela 100% algodão, medindo 56x38 CM	TRIUNFO	R\$ 1,68	R\$ 302,40
23	180	UND	Limpa vidros, embalagem contendo 500 ml, composição solução aquosa de polímero acrílico, solventes, álcool laurílico exoxilado 10 EO, corantes, fragrância e água.	VIDREX	R\$ 3,87	R\$ 696,60
25	90	Unid.	Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, Perfumada, para aplicação	POLITRIZ	R\$ 3,14	R\$ 282,60



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			em móveis e Superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico Econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência, número do lote, validade e Número de registro no ministério da saúde.			
26	240	Par	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento Interno, reforçada, com superfície Externa antiderrapante. Tamanho G, Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR (unidade 1 par por pacote).	CORONA	R\$ 2,02	R\$ 484,80
29	30	FDS	Palha de Aço - lã de aço: composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em 08 unidades	BRILHO	R\$ 12,87	R\$ 386,10
30	120	UND	Pano de prato alvejado, liso, simples, 100% Algodão, alto poder de absorção, com tamanho aproximado de 40x80cm.	TRIUNFO	R\$ 2,38	R\$ 285,60
31	240	UND	Pano de limpeza, para chão, tipo saco, alvejado em algodão, 540 x 800mm, variação 10%	CASA COPA	R\$ 1,99	R\$ 477,60
33	30	FDS	Toalha de papel tipo folha 2 dobras, grafada cor branca 100%, super resistente, rápida absorção de líquido e de 1ª qualidade, aplicação higiene pessoal, pacote com 1.250fls..	FLAMINGO	R\$ 13,39	R\$ 401,70
35	90	UND	Rodo borracha dupla com 47 CM, com cabo de madeira	COPEIRO	R\$ 3,22	R\$ 289,80
37	18	CX	Sabão em Barra Glicerinado 200 GR embalagem com 5 unidades - Boa Qualidade - caixa com 10 pacotes	MARLUCE	R\$ 32,20	R\$ 579,60
39	300	UND	Sabonete, em Tablete, Uso Adulto, de Fragrância Suave, 90 grs. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso e suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa elatinosa. deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	IPÊ	R\$ 0,69	R\$ 207,00
41	300	PCT	Sacos plásticos para acondicionamento de resíduo comum, com capacidade para 30 litros, nas dimensões 59cm x 62cm, fabricado em polietileno de alta	PLASTIFO RTE	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			densidade e fundo com solda tipo estrela oito dobras, na cor preto, em conformidade com a norma 9191 da ABNT. pct com 50 und.			
45	60	UND	Saponáceo Cremoso, conteúdo líquido 300 ml, fragrâncias diversificadas. Princípio ativo: Alquil benzeno sulfonato de sódio.	SAPÓLIO RADIUM	R\$ 3,53	R\$ 211,80
46	300	KG	Soda cáustica, pacote de 1 kg - Referência Soda Bell ou similar.	YARA	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
47	90	UND	Vassoura, com Cerdas de Nylon, Luxo, Base em Madeira, Resistente, Cerdas com Comprimento Mínimo (saliente) de 11 Cm e Espessura Média de 0,8mm, Dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com 3emborrachado na ponta para rosquear com facilidade a base da vassoura e com gancho na outra ponta para do cabo para pendurar, com perfeito acabamento.		R\$ 5,37	R\$ 483,30
48	480	UND	Vassoura com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira, medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.		R\$ 5,24	R\$ 2.515,20
						R\$ 24.450,60

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014010657.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 12-02-2015, com término em 31-12-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 24.450,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1020	12.361.1008.2089 - Manut. Secr. Municipal de Educação	101	Ordinário	20150098	339030 – Material de Consumo
1045	27.812.0052.2235 – Manut. Secr. Municipal de Esporte e Lazer	100	Ordinário	20150562	339030 – Material de Consumo
1040	13.391.0475.2227 – Manut. Secr. De Cultura e Turismo	100	Ordinário	20150453	339030 – Material de Consumo
1029	04.452.0052.2228 – Manut. Das Atividades da Secr. De Infraestrutura	100	Ordinário	20150133	339030 – Material de Consumo
1039	04.122.0052.2014 – Manut. De Prédios Públicos em Geral	100	Ordinário	20150331	339030 – Material de Consumo
1039	04.122.0052.2242 – Manut. Dos Distritos	100	Ordinário	20150363	339030 – Material de Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.



5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 007/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.



5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;



b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

MARTINS & ARAÚJO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:
CPF nº

2ª) _____

Nome:
CPF nº